

PERÍCIA CRIMINAL: EM UMA INVESTIGAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

JOÃO CARLOS GONÇALVES PEREIRA¹; JOÃO WANDERLEY VILELA GARCIA²

RESUMO

A produção de provas materiais para a emissão do Laudo Pericial é a tarefa primordial do Perito Criminal para subsidiar a investigação criminal, o oferecimento da denúncia ou a decisão judicial. Dentro do propósito da relevância do exame pericial, este trabalho tem o objetivo de demonstrar a importância do Laudo Pericial Contábil/Financeiro na instrução de processos criminais que tratam de crimes financeiros, tais como gestão fraudulenta de instituições financeiras; circulação documento representativo de título ou valor mobiliário sem autorização; apropriação de dinheiro, título ou bem móvel ou imóvel de que tenha posse sem a autorização de quem de direito; negociação de qualquer modo envolvendo títulos ou valores mobiliários sem registro, sem lastro ou sem autorização prévia; inserção de elemento falso ou omissão de elemento exigido pela legislação em demonstrativos contábeis de instituição financeira, seguradora ou instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários; manutenção ou movimentação de recursos ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação; operação de câmbio não autorizada com o fim de evadir divisas do país; lavagem de dinheiro; prática de enriquecimento ilícito e desvio de recursos públicos, de forma a deixar claro para o solicitante da perícia a necessidade da documentação que dará suporte aos exames para atendimento da solicitação e consequente emissão do Laudo Pericial Contábil/Financeiro, que terá metodologia de estudos e análise de documentos juntados aos autos do processo para sua produção.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Perícia criminal. Investigação contábil e financeira.

ABSTRACT

The production of material evidence for the issue of expert opinion is the primary task of Criminal Expert to support the criminal investigation, the offer of the complaint or court decision. Within the purpose of the relevance of expert examination, this paper aims to demonstrate the importance of expert opinion Accounting / Financial Education in criminal cases that deal with financial crimes such as mismanagement of financial institutions; movement representative document of title or security without authorization, appropriation of money, title or movable or immovable property that has possession without the consent of the persons entitled; negotiation in any way securities are unregistered, without ballast or without prior authorization; insertion of false or omission element required by legislation in the financial statements of financial institution, insurer or an institution comprising the distribution system of securities, maintenance and handling facilities or value addition to the accounting required by the law, unauthorized foreign exchange transaction for the purpose of evading currency of the country ; money laundering, the practice of illicit enrichment and misuse of public resources in order to make clear to the applicant of the need for skill documentation that will support the execution of the request for examination and issuance of the Report Expert Accounting / Finance, which will methodology of studies and analysis of documents with the records of the process for its production.

Keywords: Accounting examination. Criminal Examination. Accounting and financial examination.

¹ Contador. Perito Criminal Federal; Pós-Graduação em Auditoria Contábil e Tributária – UFMT.

² Contador. Perito Contador. Professor da UFMT; Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais – PUC/SP; Doctor em Contabilidad pela Universidad Nacional de Rosario – Argentina.

INTRODUÇÃO

Embora seja verdade que não existe hierarquia das provas no sistema processual penal brasileiro, é certo também que as provas de natureza pessoal, como o depoimento, o interrogatório, o reconhecimento, nem sempre são eficientes, porque as pessoas esquecem, outras vezes omitem a verdade, por várias razões. A própria confissão do acusado, tão importante no passado, perdeu o status de rainha das provas e pode ser retratada. Tudo isso, aliado ao progresso do conhecimento humano, fez ressaltar a tendência da investigação policial de ser a cada dia mais inteligente e mais técnica, priorizando as provas obtidas pelo exame e interpretação dos vestígios materiais, referenciados como elementos muito importantes para a demonstração da materialidade do delito.

Por exemplo: a materialidade do crime de desvio de recursos públicos, certamente será feita com o exame dos vestígios resultantes da ação criminosa.

Como a decisão judicial precisa ser legitimada, notadamente na área do processo penal, estando assim condicionada ao valor da verdade presente na sentença judicial, os exames periciais com a produção de provas técnicas são importantes e finalísticos para essa decisão da autoridade julgadora, que necessitará de especialistas em áreas específicas, nas quais não possua o conhecimento necessário para proferir sua decisão.

Vale ressaltar a hipótese de que muitos documentos não estão presentes na documentação a ser examinada pelos Peritos, pela falta de interesse do indiciado em apresentá-los, ou falta de conhecimento sobre a documentação necessária aos exames por parte do solicitante da perícia.

As pesquisas desenvolvidas neste trabalho subsidiarão os Peritos Criminais da área contábil/financeira na instrução dos processos criminais, de forma a revelar a efetividade dos trabalhos periciais na fase de investigação, no bojo da ação penal ou na fase de julgamento, tendo por base as pesquisas realizadas pertinentes aos processos referentes a crimes financeiros de competência da Justiça Federal, em andamento no ano de 2009, no estado de Mato Grosso e que solicitaram perícia contábil/financeira aos Peritos Criminais Federais.

O presente trabalho tem o intuito de verificar a efetividade do Laudo Pericial Contábil/Financeiro na instrução de processos criminais que tratam de crimes financeiros e ressaltar a necessidade da documentação suporte para emissão do Laudo Pericial.

1 PROVA TÉCNICA, MÉTODOS E ESTUDOS TÉCNICOS

A prova é um Instrumento que atesta a veracidade ou autenticidade de alguma coisa. Seu objetivo no processo criminal é verificar se o indivíduo praticou ou não o delito de que é

acusado e como desenvolveu essa conduta. Por isso, para De Plácido e Silva, (1995, p. 491): “A prova constitui, em matéria processual, a própria alma do processo, ou a luz que vem esclarecer a dúvida a respeito dos direitos disputados.”

Pelo que se depreende do CPP, Decreto Lei nº 3689/41, artigos 157, 158, 182, 197 e 200, constitui o objeto da prova aquilo sobre o que o juiz deve formar o seu convencimento, devendo ser demonstrado. O objeto da prova abrange o fato delituoso e todas as circunstâncias objetivas e subjetivas necessárias ao pleno conhecimento do juiz sobre o processo e que possibilitem a formação da sua convicção.

A esse respeito, é a opinião de Tourinho Filho, (2002, p. 448):

As provas são os meios pelos quais se procura estabelecê-la. Entendem-se, também, por prova, de ordinário, os elementos produzidos pelas partes ou pelo próprio Juiz visando a estabelecer, dentro do processo, a existência de certos fatos.

Nesse sentido, conceitua Capez, (2008):

Prova é o conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juiz e por terceiros, destinados a levar ao magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação. Trata-se, portanto, de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação.

No processo penal brasileiro destacam-se como meios de prova, regulados pelo CPP: o Interrogatório, disciplinado nos artigos 185 ao 196, a Acareação, prevista nos artigos 229 e 230, o Depoimento do Ofendido, disposto no artigo 201, e o das Testemunhas, disposto nos artigos 202 ao 225, a Perícia, constante dos artigos 158 ao 184, o Reconhecimento de Pessoas e Coisas, regulado nos artigos 226, 227 e 228 e a Busca e Apreensão reguladas nos artigos 240 ao 250 do CPP.

Entende-se que a prova é o meio utilizado no decorrer do processo para demonstrar a existência ou não de um fato ou, ainda, a veracidade ou falsidade de uma afirmação, no intuito de permitir ao Magistrado tirar suas convicções e efetuar o julgamento.

1.1 Prova Pericial

Para Jesus (2005, p. 1- 3): “As provas produzidas terão uma relação direta com as investigações preparatórias do caso judicial. Essas provas serão úteis ao fornecerem elementos válidos e suficientes para o recebimento da inicial criminal.”

A prova pericial consiste na reunião de elementos apurados com o fito de buscar, de forma técnica, a verdade dos fatos relacionados a um caso.

Os métodos de ação da Perícia Criminal são, em geral, os mesmos das ciências que lhe emprestam os conhecimentos, como a Ciência Contábil, a Ciência Econômica. Em resumo, pode-se dizer que esses métodos, sistematizados pelo Instituto Nacional de Criminalística –

INC são a pesquisa e descoberta dos vestígios, a defesa de sua integridade, interpretação dos mesmos e a conclusão. Todavia, não se pode esquecer que a atividade utilizada pela Perícia Federal é regulamentada pelo Código de Processo Penal- CPP, Decreto Lei nº 3689/41. Assim, qualquer método de ação deve estar de acordo com essa Lei Processual.

O método da perícia criminal envolve sempre a observação, a análise, a formulação de experimentos ou hipóteses e a fundamentação detalhada das técnicas e dos recursos tecnológicos utilizados, de forma a tornar o trabalho pericial transparente e confiável, conforme prevê o Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal.

Para que os exames possam ser realizados de modo a garantir-lhes uma eficácia, técnica e legalidade, os mesmos devem revestir-se de alguns atributos essências, alguns atitudinais por parte do Perito e outros inerentes a uma metodologia científica.

Segundo o INC, os principais atributos são:

1.2 Objetividade

Os exames devem ser realizados com um propósito definido, que é o esclarecimento do ponto questionado apresentado pela apuração em curso, sem permitir desvios desnecessários. Possibilidades de desvios de foco durante um exame podem ocorrem e é preciso que o Perito esteja atento a isso. Ser objetivo quanto a dar uma solução à essência do questionamento é o que se espera do trabalho da perícia.

1.2 Clareza

Ao relatar um exame, deve-se utilizar uma linguagem clara adequada aos destinatários do Laudo, autoridade policial, Ministério Público, advogado, autoridade julgadora. Como se trata muitas vezes de assuntos de complexidade técnica e elevada, é preciso lembrar que os destinatários do Laudo quase sempre não partilham do conhecimento dos termos técnicos de determinada área. Assim, o Laudo deve possuir um equilíbrio em sua redação. Os termos técnicos necessários devem estar presentes no item dos exames, no qual se explica a metodologia técnica necessária, enquanto a conclusão deve ser clara, escrita em uma linguagem acessível, que explique claramente o resultado das análises periciais.

1.4 Rigor Técnico-Científico

Este atributo visa tornar defensável tecnicamente os exames realizados. No âmbito do Departamento de Polícia Federal, o Perito realiza as análises de acordo com a melhor metodologia disponível e, possível, para cada exame. Para atingir esse objetivo, o Perito, além de consultar as diversas Instruções Técnicas expedidas pelo órgão normatizador de criminalística do DPF, que é o Instituto Nacional de Criminalística, pertencente à Diretoria

Técnico-Científica – DITEC, deve fazer todas as pesquisas necessárias, pois a palavra do Perito não vale por si só, mas pelas bases em que se assenta.

1.2 Imparcialidade

O resultado de um exame pericial é fruto das análises técnicas realizadas no vestígio. É por meio da interpretação do resultado dos exames que as conclusões deverão ser produzidas. Atuar com imparcialidade significa produzir o trabalho com foco no objetivo dos exames, com a intenção de buscar a verdade, sem a preocupação com suas consequências.

1.2 Precisão

Os exames escolhidos e a metodologia utilizada devem produzir um resultado que promova a solução do ponto questionado, com uma margem de segurança adequada. Não adianta utilizar modernos e eficientes processos de análise, cujo resultado não seja preciso. Isto é, não promova a solução da dúvida ou questionamento colocada sobre o vestígio material. Isso pode ser mais bem entendido com o seguinte exemplo: numa investigação de uso de documentos para a obtenção de vantagem indevida, tal como a falsificação de uma escritura com data de lavratura do ano de 1930. Um ponto questionado poderia ser em relação à essa escritura, e a veracidade da data. Como ter certeza? O Perito poderia utilizar uma técnica de análise de idade do documento, mas qual seria o resultado? Seria preciso? Ou a margem de erro seria tão grande que não garantiria a questão. A escolha da metodologia deve ser pautada pela busca de um resultado eficaz e que produza o esclarecimento necessário, como se observa nos nº 37 a 44, da Resolução CFC Nº 1.244/2009, que aprova a NBC PP 01.

1.3 Tempestividade

Este atributo deve ser levado sempre em consideração, quando se escolhe metodologias que produzam o resultado pretendido, porém em um tempo imensamente longo, o que pode atrapalhar e prejudicar todo o trabalho de investigação em curso. É uma questão de se escolher metodologias objetivas, precisas e eficazes, mas cujo resultado seja obtido no devido tempo, ou seja, período necessário à sua aplicação para a solução do conflito, para não se perder o princípio da oportunidade.

De uma forma geral, pode-se construir uma sequência de aplicação da metodologia da perícia criminal para a solução de determinado ponto da seguinte forma: inicialmente, deve-se conhecer o problema, ou seja, qual é o ponto questionado e o contexto no qual se insere. Após essa contextualização, define-se claramente qual será o foco, o objetivo dos exames que, geralmente, é informado na própria solicitação ou quesitação. Em alguns casos, o foco do exame deve ser extraído de uma interpretação geral do contexto e mesmo de uma conversa com

o solicitante. Com o foco claramente definido, busca-se, então, estabelecer qual será a metodologia a ser empregada, quais técnicas e procedimentos científicos servirão ao propósito, qual a sua precisão e se há fatores limitantes que condicionam os exames. Caso seja necessário, o Perito deverá estabelecer hipóteses, dando sequência, então, à etapa de elaboração e redação do Laudo, com todos os cuidados e empregando uma linguagem adequada.

São esses aspectos que contornam o trabalho pericial, que o torna diferente de um procedimento puramente científico. Em um exame, o Perito deve procurar solucionar o ponto questionado, cujo tempo de solução e precisão dos resultados servirá para embasar uma decisão judicial que, geralmente, envolve uma conduta humana.

2 A PROVA TÉCNICA CONTÁBIL/FINANCEIRA

O Perito da área contábil/financeira, após verificar o seu não impedimento para o trabalho solicitado, e tendo conhecimento sobre o assunto a ser examinado, deve agir e proceder com base na documentação apresentada, examinando-a detalhadamente, procurando verificar elementos capazes de elucidar os fatos questionados, utilizando-se, para tanto, técnicas, métodos e normas preconizados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e recomendações preconizadas pela Criminalística para os casos do tipo de perícia em estudo, de acordo com os procedimentos técnico-normativos sistematizados pelo Instituto Nacional de Criminalística, e em conformidade com as recomendações existentes na Instrução Técnica nº 003/2005 – DITEC/DPF.

Os exames conduzidos pelo Perito Signatário devem compreender o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de transações efetuadas, a constatação das evidências e dos registros que suportam os valores analisados e a legislação aplicada para posterior emissão do Laudo Pericial.

O Perito deve assinalar o Laudo Pericial que efetuou os exames sobre os documentos apresentados, considerando válidas e escorreitas todas as operações descritas para fins de opinião, caso a veracidade dos documentos não seja objeto de questionamento. Logicamente, sendo questionada a veracidade de qualquer documento apresentado para a perícia contábil/financeira, há necessidade de exames anteriores de cunho documentoscópico.

Segundo o Sistema de Criminalística, desenvolvido pela Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal, as áreas de perícia mais demandadas no Estado de Mato Grosso são as seguintes: Exames Previdenciários, Exames em Movimentações Financeiras, Exames em Licitações, Contratos e Convênios, Exames em Movimentações Financeiras.

2.1 Exames Previdenciários

Esse tipo de demanda está ligado ao crime de apropriação indébita. A quesitação frequente traz questionamento ao Perito sobre a capacidade financeira de determinada empresa para fazer face aos pagamentos das contribuições previdenciárias retidas dos empregados e não repassadas à Receita Federal do Brasil - RFB. Tal contribuição é descontada pela empresa dos salários dos funcionários. Essa parcela é deduzida da rubrica “Salários a Pagar”, em contrapartida com a rubrica “INSS a Recolher”. Neste caso, a empresa tem o papel de mera intermediária arrecadadora, devendo apenas repassar os valores descontados dos funcionários à RFB. Portanto, o que se verifica contabilmente é que o custo deste encargo é dos empregados e não da empresa. No entanto, há necessidade de o Perito mostrar mediante as técnicas contábeis que a empresa possui/possuía ou não condições financeiras para o repasse desses valores.

Desse modo, um dos indicadores da capacidade financeira de pagamentos é o subgrupo de contas que abrange as disponibilidades da empresa, caixa e bancos, no qual os Peritos devem examinar com cuidado, buscando possíveis contrapartidas que fazem com que as disponibilidades reduzam, tais como as contrapartidas com empréstimos a pessoas ligadas e sócios.

Outros indicativos de que há/havia condições para se efetuar os repasses das contribuições previdenciárias dos empregados à RFB são valores pagos a título de pró-labore distribuição de dividendos, gastos com bens não compatíveis com a atividade produtiva da empresa.

Coletando esses indicativos de operações incompatíveis com a alegação de impossibilidade financeira e introduzindo no corpo do Laudo, o Perito prova de forma técnica, com base nas análises contábeis, que há/havia indícios de que a empresa encontrasse/encontrava-se com boas condições financeiras, ou não, caso fique comprovada a ausência desses indicadores.

Para a análise completa da situação financeira de determinada empresa, o Perito precisa focar seus estudos sobre diversos documentos, tais como: Livro Diário, Livro Razão, Balancetes Analíticos e Sintéticos, Folhas de Pagamento de Pessoal, Plano de Contas, Recibos de Pagamento a Terceiros, Declaração de Imposto de Renda da empresa e dos sócios, Extratos Bancários da empresa, Comprovantes de recolhimentos da contribuição previdenciária, entre outros.

2.1.1 Exames em Movimentações Financeiras

Constituem o trabalho pericial que envolve a análise e a interpretação de dados e documentos relativos a transações financeiras, bem como a identificação de suas origens e

destinos, estabelecendo a compatibilidade com a situação econômico-financeira de seus titulares.

Nesses exames, a maior parte das demandas diz respeito à: constatação dos valores movimentados em transações financeiras, levantamento de indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, identificação de origens e destinos de valores movimentados em transações financeiras, verificação da compatibilidade entre valores movimentados em transações financeiras e informações contidas na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física e verificação da compatibilidade entre valores movimentados em transações financeiras e receitas declaradas nas informações fiscais de pessoas jurídicas, considerando as naturezas das receitas e aspectos contábeis pertinentes.

Sendo assim, o Perito necessita trabalhar com a confrontação de dados de documentos que tratam de um mesmo assunto e num mesmo período, de tal forma que seja possível cotejar um dado com o outro, o que pode ser efetuado quando da verificação se os demonstrativos contábeis inseridos na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ são as informações oriundas da escrituração oficial ou se a movimentação financeira de uma determinada pessoa física está compatível com seus rendimentos declarados. O Perito pode, também, num trabalho de confrontação de valores movimentados, verificar se determinado valor foi transferido ou não do domicílio bancário de um indivíduo para outro, ou, para o domicílio bancário de uma pessoa jurídica.

Para estas análises, o Perito pode dispor de diversas ferramentas e documentos, como por exemplo: relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, extratos de contas bancárias em planilha de Excel ou em banco de dados Access, faturas de cartões de crédito, relatórios de transferências oriundas do exterior, extratos de lançamentos de factoring e informativos de transações em mercados de relacionados com a investigação, Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, declarações de ajuste anual de imposto de renda das pessoas físicas investigadas, dossiê integrado da Secretaria da Receita Federal com informações de todo seu banco de dados, CCS – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, de emissão do Banco Central do Brasil, identificando as contas bancárias em nome dos investigados, relatórios dos órgãos de fiscalização e controle, se for o caso. É importante lembrar que o acesso a determinadas informações sobre pessoas físicas e jurídicas depende de quebras de sigilo bancário e fiscal, devidamente autorizadas pelo Judiciário.

Com esses documentos e ferramentas, o Perito fica em condições de bem fundamentar seus exames e emitir o Laudo com um excelente padrão de excelência, ainda que algumas análises tenham como base dados obtidos a partir de lançamentos de CPMF – Contribuição

Provisória sobre Movimentação Financeira, pois, muitas vezes há incidência de CPMF sem que haja efetivo ingresso de recursos, ocorrendo, por exemplo, quando há significativas aplicações e resgates de aplicações financeiras de uma mesma origem. Além disso, não podemos afirmar, sem maior análise, que movimentação financeira é o mesmo que renda, pois, em muitos casos, os fatos geradores são absolutamente distintos. No entanto, as projeções das movimentações financeiras identificadas a partir dos lançamentos de CPMF se constituem em fortes indícios de incompatibilidade, merecendo aprofundamento das investigações.

2.1.2 Exames em Licitações, Contratos e Convênios

O exame de fraude em licitações, contratos e convênios compreende o trabalho pericial que tem como escopo a identificação de situações que caracterizem burla ao regular e devido processo licitatório, burla à celebração de convênios, conforme definido em legislação específica, tendo como base de análise a documentação relacionada com o conjunto de procedimentos a serem observados pela Administração Pública e pelos administrados participantes do processo, quando da realização de contratações para execução de obras, prestação de serviços, aquisição ou alienação de bens por parte do Poder Público e celebração de convênios.

Esse tipo de trabalho pericial está presente na grande maioria das investigações relacionadas à aplicação irregular de recursos públicos, sendo bastante diversificada a forma de perpetração da fraude no processo licitatório, ou nas fases subsequentes, tais como na entrega do objeto e reajustamento do contrato. As principais modalidades de fraudes, comumente encontradas nesses tipos de exames podem ser: fracionamento do objeto por dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação indevida, direcionamento da licitação, superfaturamento do objeto e inadequação do objeto.

Para esses tipos de exame, faz-se necessário a análise de documentos, como o processo de licitação ou a justificativa para dispensa. No processo é possível identificar inconsistências de informações, de datas, assinaturas e de documentos que ajudam na comprovação da fraude, por exemplo, o fracionamento do objeto da licitação que se caracteriza quando a unidade gestora adquirente divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou visando à contratação direta por dispensa. Esse tipo de prática esconde sempre a intenção de manipular o procedimento, buscando a contratação de determinando fornecedor. Sendo assim, a conduta mais comum é sempre o fracionamento da despesa em tantas parcelas suficientes ao enquadramento da dispensa, com consequente

contratação direta, ou em valores que permitam a realização de carta convite, prática bastante evidenciada na Operação Sanguessuga da Polícia Federal.

Nos documentos como as notas fiscais de fornecimento, também é possível identificar inconsistências de datas entre sua emissão e a autorização do órgão fazendário, bem como em relação às datas de empenho, liquidação e pagamento, ou até mesmo total falta de fidedignidade da nota fiscal, o que é muito ocorrente nas contratações de obras de um modo geral.

Para os casos de dispensa ou inexigibilidade indevidos, os quais consistem na conduta do administrador público em realizar contratação direta de fornecedor de bens ou serviços, utilizando-se do enquadramento em uma das possibilidades de dispensa ou inexigibilidade, sendo que a situação de fato, não se enquadra nas hipóteses da lei 8666/93, artigos 17, 24 e 25, e suas alterações, o Perito deve estar atento às justificativas apresentadas, tais como o decreto de estado de calamidade pública, o atestado de exclusividade para fornecimento de bem ou serviço, as razões que fundamentaram a contratação emergencial, razões que fundamentam a notória especialização etc.

Em muitas situações, há necessidade da verificação in loco do objeto contratado, para as devidas comparações com o que de fato deveria ser apresentado, juntamente com a prestação de contas dos gastos públicos.

Outro fato ocorrente nas contratações feitas com o dinheiro público é sobre preço, superfaturamento, ou seja, aquisição de bens ou serviços por valores comprovadamente superiores aos praticados pelo mercado à época do fornecimento, principalmente nas realizações de obras públicas, por exemplo: Operação Pacenas da Polícia Federal e nas contratações decorrentes de convênios realizados entre o governo federal e municípios. Nesses casos, a participação do agente público é evidente e de fácil detecção pelo Perito. Portanto, recomenda-se que os preços contratados sejam confrontados com pesquisas de mercado, inclusive junto a entidades públicas ou privadas, que fiscalizem ou regulamentem o exercício da atividade profissional envolvida na contratação, ou em relação ao fornecimento do bem adquirido. Uma excelente fonte de consulta para preços praticados com produtos adquiridos pelo governo federal é o sistema de preços, encontrado no portal de compras do governo federal - Comprasnet.

Para a comprovação da execução da despesa pública, nos seus três estágios, há o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e para consultas sobre fornecedores, cronograma de contratos, existe o Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais – SIASG, ambos os sistemas necessitam de senhas de acesso e familiarização com a

navegabilidade, os quais podem ser acessados atualmente via endereço eletrônico³ e⁴, respectivamente.

Procedimentos periciais são específicos para os exames em licitações, contratos e convênios, ou seja: verificar, via sistema SIAFI ou através de relatórios de execução orçamentária do exercício sob investigação, o montante total dos bens ou serviços adquiridos, por elemento ou sub-elemento de despesa, definindo, então, qual a modalidade de licitação aplicável, evidenciar situações em que o número mínimo de convidados na modalidade de licitação Convite não foi respeitado, analisar o contrato social de cada concorrente, visando identificar os sócios, o tempo de constituição, o objeto social de cada empresa, bem como sua existência legal ou de fato, e possíveis alterações contratuais, identificar a modalidade aplicada ao caso concreto, o objeto licitado e as condições gerais da contratação, identificar a forma de pagamento e os beneficiários, confrontando-os com as regras estabelecidas no sistema SIAFI, verificando possíveis desvios de finalidade ou inexistência do objeto da contratação, analisar de forma detalhada as regras da licitação, estabelecidas no edital, apontando pontos considerados restritivos, identificar outros fornecedores que não participaram da licitação em decorrência das exigências abusivas, comparar os preços ofertados pelos concorrentes com a média praticada no mercado em geral, analisar, de forma detalhada, a descrição e as especificações do bem ou serviço contratado, comparando-as com o fornecido, observar a descrição na nota fiscal dos bens ou serviços faturados, examinar fisicamente o bem ou serviço contratado, acompanhado de Perito de outras áreas ou outro especialista, se necessário.

³ <https://acesso.serpro.gov.br> - Portal de acesso à Rede Serpro.

⁴ <http://www.comprasnet.gov.br> - Portal de compras eletrônicas do Governo Federal.

2.1.3 Exames em Instituições Financeiras

Esses exames tratam basicamente da possível gestão fraudulenta da entidade, e comprometimento do patrimônio pertencente à organização.

Nesses casos, o Perito é demandado no sentido de apontar práticas comprometedoras da higidez financeira da entidade em estudo, que pode ser um banco ou cooperativa de crédito.

As solicitações de perícias demandam exames para apontar possíveis ocorrências de simulação de operações ou maquiagem de balanços e ocorrências de condutas abusivas que ultrapassam os limites da prudência na gestão da instituição financeira analisada, especialmente a autorização para operações de empréstimo ou financiamento sem as correspondentes garantias, ou mesmo o empréstimo de altos valores que comprometeriam a higidez financeira da instituição, concessões de financiamentos, créditos diretos ou mediante cheque especial em valores acima do permitido, em desobediência aos próprios normativos internos das instituições, como o Livro de Instrução Codificada – LIC, do Banco do Brasil e se houve descumprimento dos normativos do Banco Central do Brasil - BACEN.

Para atender a esse tipo de demanda, em especial as relacionadas à gestão fraudulenta, o Perito deve proceder de forma a evidenciar o tempo de domicílio bancário da pessoa física ou jurídica envolvida, verificar as documentações de deferimento das operações de crédito, financiamento, concessão de cheque especial, entre outros documentos como cédulas pignoratícias, e observar, também, as garantias oferecidas pelos beneficiários.

Nos casos que envolvem cooperativas de crédito, o Perito deve estar atento quanto aos possíveis descumprimentos das resoluções do BACEN, tais como as Resoluções vigentes nº 1996/93, 1559/98, 2488/98, 2645/99, 2682/99, 2697/00, 3036/02, 3106/03, 3321/05, 3442/07 e as revogadas nº 2771/00, 2802/00, revogadas em 2003 e 2001, respectivamente, bem como analisar documentos como o estatuto da entidade, os livros contábeis, atas e os registros auxiliares. Nesse sentido, o Perito deve buscar indícios de manipulação de contas e consequente maquiagem de demonstrações contábeis. Necessita, também, direcionar a atenção na carteira de maiores devedores, com o intuito de detectar possíveis excessos praticados pelos dirigentes, como a concentração de alto valor emprestado com um número reduzido de associados, os quais podem comprometer futuras necessidades de cooperados.

Importância deve ser dada ao sistema ou sistemas utilizados no caso das cooperativas, pois em tais ferramentas estão armazenadas informações contábeis e gerenciais que permitem ao Perito acesso a evidências decisivas no andamento da gestão dessas instituições. É nessa direção que a contribuição dos Peritos da área de informática pode auxiliar sobremaneira na quebra de senhas de acesso a esses sistemas. No entanto, o Perito pode encontrar dificuldade

de navegabilidade num determinado sistema a ser analisado. Caso isso ocorra, é relevante a solicitação da presença de operadores desses sistemas com o fito de facilitar a navegação e a busca de informações de interesse para a elucidação da solicitação pericial.

2.1.4 Outros Exames

Não tão frequentes em Mato Grosso, o Perito pode se deparar com solicitação de atualização de valores, podendo ser referente ao período anterior ao Plano Real, e solicitação de precificação de bens de capital adquiridos em tempos pretéritos. Tais situações requerem cuidados na utilização de índices, pois apesar de ser uma metodologia válida e aceita, deve-se procurar utilizar o índice mais adequado para cada exame específico.

Em relação à produção de provas, percebe-se que a situação a ser solucionada pelo Perito da área contábil/financeira precisa, sempre que possível, ter a colaboração de outro Perito da área e ser discutida em conjunto com quem demanda o trabalho pericial, pois a apresentação de um rol de quesitos pode ser utilizada de forma aleatória, sem levar em consideração os aspectos particulares de cada investigação, o que resultaria na mesma situação da formulação mal sucedida de quesitos.

3 DOCUMENTAÇÃO SUPORTE PARA OS EXAMES PERICIAIS

Diz respeito à importância da documentação suporte para os exames e os entraves possíveis que inviabilizam os estudos sobre o foco do que se pretende provar, de forma técnico-científica, quando da ausência dessa documentação.

Na produção de provas, o Perito deve basear-se no material enviado para exames para a emissão do Laudo Pericial, a qual se traduz na sua tarefa primordial, visando subsidiar a investigação criminal, o oferecimento da denúncia ou a decisão judicial. Contudo, o exame inicial realizado pelo Perito pode concluir pela necessidade de nova documentação que complemente as informações presentes nos Autos do Inquérito Policial e que permita melhor análise sobre o que se investiga, mediante interpretação dos vestígios para apontamento de indícios, ou conclusão relacionada ao caso investigado.

Para cada caso há documentos essenciais objetivando a comprovação da prática delituosa perpetrada pelo(s) investigado(s). Seguindo esse raciocínio, o Perito deve analisar o pedido de perícia contábil/financeira, quando do seu recebimento, e fazer um levantamento prévio da documentação encaminhada, para verificar se esta, em princípio, é suficiente ao atendimento do objeto da perícia.

Após a constatação feita pelo Perito de que a documentação é insuficiente, deve adotar providências para sua complementação, a fim de permitir um estudo adequado do caso e consequente emissão do Laudo Pericial.

3.1 Documentos Suporte

Nos volumes dos autos encaminhados, a documentação que servirá de suporte aos exames periciais pode estar em papel ou em arquivo por meio computacional e precisa ser examinada com cuidado por parte do Perito responsável. De acordo com a Instrução Técnica nº 003/2005 – DITEC/DPF, na hipótese de ser enviada em arquivo, deve ser, sempre que possível, autenticada mediante a função de autenticação digital hash, que refere-se à garantia integridade dos dados, ou seja, é a garantia de que os dados não tenham sido alterados, sem autorização, desde o momento em que foram criados, transmitidos ou armazenados por uma fonte autorizada. Várias ferramentas podem ser usadas para calcular e verificar hashes⁵, e os softwares gratuitos podem ser encontrados nos seguintes endereços eletrônicos⁶, que podem ser usados para calcular hashes MD5, SHA, SHA-512. Quanto aos documentos encaminhados para a perícia, na opinião de Jesus, (2005, p. 11):

O perito deverá observar a legalidade dos documentos juntados aos autos, isto é, deverá saber se os documentos são idôneos e possuem aplicação ao caso estudado. Caso contrário, teremos um excesso de documentos que apenas dificultam a atividade pericial, ocorrendo uma sobre carga de informações.

Para Zappa Hoog, (2009, p. 108): “Documento, como vocábulo, significa mostrar, instruir; vem do latim, do verbo docere. Serve para comprovar a verdade, e é oferecido em juízo, como meio de prova.”

Percebe-se que a documentação, principalmente quando se tratar de cópias disponibilizadas ao Perito da área contábil/financeira, deve ser examinada com senso crítico e cautela, de forma que propicie um filtro necessário na percepção da idoneidade dos documentos, assim como na identificação de documentos desnecessários a serem descartados.

Diversos exemplos de cuidados no exame de documentos podem ser citados, tais como: contas fantasmas, proliferação de Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, empresas fictícias, notas fiscais não fidedignas, escrituras falsas, caixa dois, as contas especiais mantidas no Brasil por brasileiros que moram no exterior, chamadas CC⁵, criadas pela Carta Circular nº 5 do BACEN.

⁵ Buscam identificar um arquivo ou informação unicamente. É a transformação de uma grande quantidade de informações em uma pequena quantidade de informações.

⁶ www.md5summer.com; www.slavasoft.com/fsum - São softwares que implementam algoritmos computacionais: funções de *hash*.

Nesse sentido, todos os tipos de notas fiscais não fidedignas e o caixa dois contribuem para a fraude contábil, que assim é definida na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBC-T 11 do Conselho Federal de Contabilidade, aprovada pela Resolução CFC nº 700/91: “[...] o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.”

Em cada exame pericial específico da área contábil/financeira há documentos de suporte para o devido atendimento da perícia, seja o trabalho destinado às demandas sobre Exames Previdenciários; de Movimentação Financeira; em Licitações, Contratos e Convênios; em Instituições Financeiras, ou outros exames. Nesse sentido, o Perito deve se ater constantemente ao objeto do trabalho pericial e sua conexão com os quesitos formulados para obter os elementos e evidências que serão utilizados como fundamento para as suas conclusões e respostas às arguições do caso em análise, valendo ressaltar que o Perito não está limitado às informações contidas nos autos, devendo buscar outras informações elucidativas quando pertinentes, utilizando-se, para tanto, de todos os meios legais necessários.

Em princípio, o trabalho pericial é diretamente proporcional à complexidade do caso em estudo, fazendo com que os exames e constatações perdurem por meses em várias situações.

3.2 Vestígios

Conforme o INC, a criminalística entende que os vestígios são elementos materiais que se relacionam com o crime, ou com o fato em apuração, que servem como matéria-prima na produção de prova material.

Cabe ressaltar que nem sempre os vestígios encontrados têm relação com o fato estudado, o que deve ser lembrado pelo Perito da área contábil/financeira quando da realização dos exames, visando o desperdício de tempo com documentos e informações desnecessários.

De acordo com o INC, vestígios, em sentido amplo, são marcas, rastros, sinais, manchas.

No Brasil, o CPP disciplina no artigo 158, da seguinte forma: “Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.”

Comenta sobre vestígios de Souza Nucci, (2008, p. 362): “1. Conceito de vestígio: é o rastro, a pista ou o indício deixado por algo ou alguém. Há delitos que deixam sinais aparentes da sua prática.”

Dessa forma, nos exames que envolvem a perícia contábil/financeira, há que se atentar para os rastros deixados na transação comercial, na movimentação financeira, nos registros dos

atos e fatos contábeis e administrativos. Nada obstante, cabe destacar que para o conjunto de vestígios, dá-se o nome de corpo de delito.

Os procedimentos sucessivos que permitem assegurar a confiabilidade das provas obtidas por meio dos exames dos vestígios, ou seja, a segurança que se obtém com a adequada preservação, embalagem e transporte dos documentos relacionados com caso em exame, recebem o nome de cadeia de custódia.

3.3 Indícios

Há comumente uma confusão entre indícios e vestígios e, o CPP, em seu artigo 239, define da seguinte forma: “Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.”

Sobre indícios, comenta de Souza Nucci (2008): “O único fator a ser observado é que o indício, solitário nos autos, não tem força suficiente para levar a uma condenação, visto que esta não prescinde de segurança.” Assim, valemo-nos, no contexto dos indícios, de um raciocínio indutivo, que é o conhecimento amplificado pela utilização da lógica para justificar a procedência da ação penal. A indução nos permite o campo do conhecimento, razão pela qual a existência de vários indícios torna possível formar um quadro de segurança compatível com o almejado pela verdade real, fundamentado em uma condenação ou mesmo uma absolvição.

Quanto a indícios, é a opinião de Tourinho Filho (2009): “O indício é este algo que se vê e que por dedução lógica nos conduz ao fato probando”. Na verdade, se o indício é o fato provado, a circunstância que se vê, e que, por uma conclusão natural, alcança o fato probando, logo, a esse fato principal se chega por dedução.

Da interpretação do dispositivo legal e das opiniões dos autores acima citados, pode-se concluir que indício é uma suspeita fundamentada que pode muitas vezes não ser representada por meio de vestígios materiais, mas sim, por meio de circunstâncias e, ainda que sejam fortes, os indícios não são definitivos. Precisam, pois, ser reunidos e provados.

3.4 Participação do Perito na Seleção de Documentos

Nem sempre ocorre a participação do Perito na seleção de documentos para o trabalho pericial, tendo em vista a diversidade de demandas sem a realização de grandes operações policiais. Todavia, considerando a hipótese de que muitos documentos não estão presentes nos materiais a serem examinados pelos Peritos, seja pela falta de interesse do indiciado em apresentá-los ou pela falta de conhecimento sobre a documentação necessária aos exames por parte do solicitante da perícia, é que o Departamento de Polícia Federal possibilita a

participação do Perito Criminal Federal nas investigações e nas buscas e apreensões. Esta participação está disciplinada na IT nº 003/2005 – DITEC/DPF.

3.4 O Laudo Pericial Contábil

Na criminalística do Departamento de Polícia Federal, os exames da área contábil/financeira são divididos em função da natureza dos documentos examinados. Dessa forma, existem dois tipos de Laudo: o Laudo de Exame Contábil e Laudo de Exame Financeiro.

Quando o objetivo de exame são escriturações, demonstrações contábeis, livros fiscais, livros sociais, controles gerenciais, documentos de mercado financeiro e de capitais, processos de licitação, contratos ou convênios e diversos outros documentos de caráter contábil, o Instituto Nacional de Criminalística classifica-o como exame contábil, e, sendo assim, a solicitação desse tipo de exame deve ser instruída como pedido de perícia contábil.

Quando o objeto de exame são documentos bancários relativos à movimentação financeira ou à renda, extratos bancários, declarações de imposto de renda, o INC classifica-o como exame financeiro e, nesse sentido, a solicitação desse tipo de exame deve ser instruída como pedido de perícia financeira.

Orienta o INC que quando o Perito fica impedido de emitir o Laudo, por falta de elementos suficientes para concluir sobre os quesitos, o expert deve emitir a Informação Técnica. Nesse último documento, o Perito deve descrever, além dos fatores que o impediram de concluir o Laudo, as providências que devem ser adotadas para viabilizar o exame, por exemplo, a complementação de documentos.

A elaboração e emissão do Laudo Pericial é um trabalho de cunho científico e, portanto, deve seguir uma metodologia como já foi dito neste trabalho.

A NBC TP 01, aprovada pela Resolução nº 1243, 10 de dezembro de 2009, no nº 60, diz que o Laudo Pericial Contábil é o documento escrito, no qual o perito deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. No nº 59, a referida norma enfatiza que o perito, no encerramento do Laudo Pericial Contábil, consigne, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

Sobre o Laudo, opina Jesus (2005): “[...] o laudo pericial consiste na apresentação da metodologia científica aplicada e na constatação das diligências efetuadas, com conclusões e respostas fundamentadas cientificamente sobre o objeto que foi submetido a exame pelo perito”.

Na opinião de Zappa Hoog (2009):

[...] o laudo é a peça probante escrita objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador expõe, de forma circunstaciada, as observações e estudos que fizeram e registraram as conclusões fundamentadas da perícia. Devendo atender às necessidades do julgador e ao objeto da discussão, sendo defeso os elementos e/ou informações que conduzam a dúvida interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

Além de ressaltar o caráter técnico-científico, os conceitos apresentados evidenciam que o trabalho do Perito, exposto no Laudo Pericial, tem como resultado a comprovação dos fatos questionados e, como finalidade, subsidiar decisão da autoridade solicitante.

4 PESQUISA EXPLORATÓRIA

Constitui o trabalho de pesquisa operacional desenvolvido para identificar a efetividade e a qualidade do Laudo Pericial Contábil/Financeiro, emitido pelo Grupo de Perícias Contábeis/Financeiras do Setor Técnico-Científico da Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso, em atendimento às demandas de perícias no Estado de Mato Grosso, por parte das Delegacias de combate aos crimes financeiros da Polícia Federal, do Ministério Público e da Justiça Federal.

4.1 Material e Métodos

Tendo como população da pesquisa as demandas de perícias contábeis/financeiras direcionadas ao Grupo de Perícias Contábeis/Financeiras do Setor Técnico-Científico da Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso, no período de janeiro a dezembro do ano de 2009, exceto os processos que correm em segredo de justiça ou sigilo, definiu-se pela amostragem de forma a seguir as orientações necessárias para a seleção da amostra que represente adequadamente a população em estudo, com o cuidado de que os elementos selecionados carreguem as características dessa população.

Dessa forma, diante dos diversos tipos de amostras existentes, seguiu-se pela ótica do processo básico probabilístico de composição das amostras. Sendo assim, optou-se pela amostragem estratificada, a qual consiste na segmentação da população em estratos.

Para Corrar e Theóphilo, (2004, p. 34): “Os estratos são partes da população que se caracterizam por possuir características homogêneas.”

Diante da população descrita acima, separou-se a mesma nos tipos de perícias mais demandadas, que são:

- a) Exames Previdenciários;
- b) Exames em Movimentação Financeira;
- c) Exames em Licitações, Contratos e Convênios; e
- d) Exames em Instituições Financeiras.

Após a separação da população nos tipos de perícia, definiu-se por amostrar 1/4, ou seja, 25% das demandas de cada tipo de exame pericial ocorridas nos primeiros seis meses do ano de 2009, em ordem crescente de numeração de Laudos, visto que há maior probabilidade dessas demandas terem tramitado nos três níveis a pesquisar: Investigação Policial, Oferecimento da Denúncia pelo Ministério Público Federal, Julgamento pela Justiça Federal, no estado de Mato Grosso.

Estabelecidos os processos, verificou-se a efetividade e qualidade dos Laudos da área contábil/financeira em cada nível de pesquisa, de forma a evidenciar todos os registros apurados na realização da pesquisa exploratória.

4.2 Análise

Na execução da amostragem, foram verificadas as seguintes ocorrências em cada tipo de exame pericial:

Tabela 1
Solicitações de exames periciais atendidas no Estado de Mato Grosso pelo Grupo de Perícias Contábeis/Financeiras – 2009

Tipo de Exame	Quantidade em 2009	Quantidade Pesquisada
Instituição Financeira	5	2
Movimentação Financeira	18	5
Previdenciário	1	1
Llicitação, Convênio, Contrato	38	10
Outros Exames	6	0
Totais	68	18

Fonte: Sistema de Criminalística, Diretoria Técnico-Científica, Departamento de Polícia Federal, Estado de Mato Grosso, ano de 2009, adaptado por João Carlos Gonçalves Pereira.

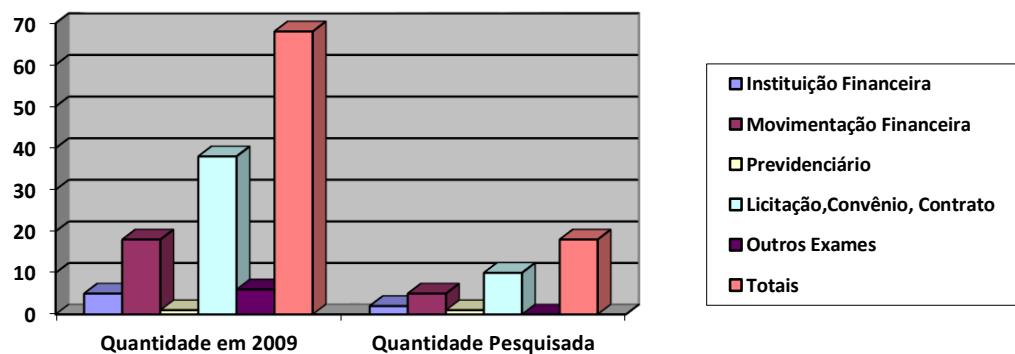


Gráfico 1 - Das Quantidades de Laudos

Fonte: Construção dos autores.

Cabe salientar que a solicitação de exame previdenciário caracterizou-se atípica no ano de 2009, com apenas um Laudo emitido. Não sendo possível a conclusão de outros exames desse tipo, por falta de documentação suporte.

As pesquisas mostraram diversas causas de falta de documentação suporte que tiveram como consequência o não atendimento de algumas solicitações de perícia, as quais estão listadas a seguir:

- a) Não participação do Perito Criminal na grande maioria das investigações policiais;
- b) Falta de clareza na solicitação da quebra de sigilo bancário ou fiscal por parte da autoridade policial, levando a autoridade judiciária ao equívoco na autorização dessas quebras;
- c) Falta de interesse do investigado em fornecer a documentação necessária ao atendimento da perícia;
- d) Elegibilidade das cópias de documentos juntados aos autos;
- e) Falta de contemporaneidade entre as informações fiscais e bancárias, impossibilitando o cotejo entre esses dados;
- f) Falta de conhecimento da autoridade solicitante da perícia, na requisição ao investigado da documentação suporte aos exames periciais;
- g) Solicitação de perícia sem qualquer tipo de documentação suporte aos exames periciais.

4.3 Resultado

O trabalho de pesquisa pautou-se no estudo dos trabalhos destacados na tabela 2, realizados pelo Grupo de Perícias Contábeis/Financeiras, do Setor Técnico-Científico, da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso – SR/DPF/MT, referente às solicitações de perícia no ano de 2009, primeiro semestre, com exceção para os Laudos 1386/2009 e 1800/2009, ambos do segundo semestre, visando instruir os Inquéritos Policiais – IPL, em andamento.

A inclusão dos dois Laudos do segundo semestre, 1386/2009 e 1800/2009, deveu-se ao fato de o Laudo 1386/2009 tratar de exame relacionado à Operação Pacenas da Polícia Federal, deflagrada em 2009 e o Laudo 1800/2009 ser o único de exame Previdenciário, configurando situação atípica em 2009.

Tabela 2
Exames de Processos

Tipo de Exame	Nº do Inquérito ou Registro Especial – RE	Numero do Laudo
Instituição Financeira	025/2008-SR/DPF/MT	0014
	054/2001-SR/DPF/MT	0044
Movimentação Financeira	230/1999-SR/DPF/MT	0069
	RE 113/2009-SR/DPF/MT	0709
	RE 337/2008-SR/DPF/MT	0921
	409/2008-SR/DPF/MT	0956
	0198/2009-SR/DPF/MT	1386
	RE 306/2009-SR-DPF-MT	1800
Previdenciário	161/2006-SR/DPF/MT	0031
	152/2006-SR/DPF/MT	0062
	151/2006-SR/DPF/MT	0127
	663/2004-SR/DPF/MT	0170
	531/2001-SR/DPF/MT	0249
	756/2006-SR/DPF/MT	0261
	630/2007-SR/DPF/MT	0353
	650/2007-SR/DPF/MT	0400
	267/2006-SR/DPF/MT	0440
	183/2000-SR/DPF/MT	0491

Fonte: Sistema de Criminalística, Diretoria Técnico-Científica, Departamento de Polícia Federal, Estado de Mato Grosso, ano de 2009, adaptado por João Carlos Gonçalves Pereira.

Quanto à efetividade dos Laudos emitidos pelo Grupo Perícias Contábeis/Financeiras do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, ficou constatado, conforme consta no anexo 1, o que espelha a verdade inerente aos Processos, Inquéritos, Laudos, e a apreciação por parte do Ministério Público Federal e da Justiça Federal.

CONCLUSÃO

O presente trabalho mostrou a efetividade dos Laudos da Área Contábil/Financeira, emitidos pelo Grupo de Perícias Contábeis do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, durante o ano de 2009.

Percebe-se que alguns exames foram realizados com a falta de documentos inerentes à investigação, o que inviabilizou algumas constatações, o que, na maioria dos casos, não se tornou óbice ao curso normal das investigações. No entanto, torna-se clara a impescindibilidade de novos documentos para a instrução suficiente dos autos, permitindo responder por completo as quesitações.

Nota-se que, nas situações em que o Perito participa das investigações, há um melhor direcionamento para a seleção dos vestígios no momento da busca e apreensão.

Dessa forma, quando o Perito participa das investigações e ou recebe toda a documentação necessária para os exames, é possível comprovar a existência de irregularidade na maioria dos casos. Sendo assim, viabiliza a produção de provas com robustez em muitos casos.

Constatou-se, pelo exposto nas pesquisas, que o ano de foco influenciou diretamente na apreciação dos autos pelo Ministério Público Federal e pela Justiça Federal, ou seja, haveria maior probabilidade de apreciação se o ano pesquisado fosse anterior a 2009, tendo em vista o volume dos processos em curso nessas instituições.

REFERÊNCIAS

Banco Central do Brasil, www.bcb.gov.br.

BRASIL. Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. Alterada pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6 e pelas Emendas Constitucionais nº 1 a 64.

BRASIL. Resolução CFC, Nº. 1.243 de 10 de dezembro de 2009. Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 10 ago. 2010.

_____. Resolução N°. 1.244 de 10 de dezembro de 2009. Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 21 abr. 2010.

_____. Resolução N°. 700 de 24 de abril de 1991. Diário Oficial da União de 10 de maio de 1991. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 18 mar. 2010.

_____. Decreto Lei no. 3689 – Código de Processo Penal de 03/10/1941. Alterado Lei N°. 11.719 de 20/06/ 2008. DOU de 13/10/1941 e alteração DOU de 23/06/ 2008.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CORRAR, Luiz J. (Cord.). et al. **Pesquisa Operacional para Decisão em Contabilidade e Administração**. FEA/USP, São Paulo: Atlas, 2004.

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA. Instrução Técnica, no. 003 de 30 de novembro de 2005. Suplemento ao Boletim de Serviço nº 231 de 06 de dezembro de 2005.

- INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA. Disponível em: <<http://www.ditec.dpf.gov.br>>. Acesso em: 11 jun. 2010.
- JESUS, Fernando de. **Perícia e Investigação de Fraude**. 3. ed. Goiânia: AB, 2005.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- SOUZA NUCCI, Guilherme de. **Código de Processo Penal Comentado**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal Comentado**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. **Manual de Processo Penal**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- ZAPPA HOOG, Wilson Alberto. **Prova Pericial Contábil**. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2009.